



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de minicarregadeira (modelo B), nova, ano/modelo 2024 ou superior, com peso operacional mínimo de 2.950 kg, destinada à Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões, para execução de serviços de movimentação de solo, carregamento de materiais, terraplenagem, limpeza urbana e manutenção de vias públicas.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentada pela Secretaria demandante;
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) O objeto desta contratação possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) A contratação será realizada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000142, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Médio Alto Uruguai - CIMAU, conforme demonstrado vantajoso pela pesquisa de mercado realizada. A referida ata foi conduzida em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- e) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento do item a ser adquirido:

| Item | Descrição | Ref. | Qtde. | Valor total |
|--|--|------|-------|-------------------|
| 06 <u>ARP</u> <u>25CI</u> <u>M00</u> <u>0142</u> | MINICARREGADEIRA (B) COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 2.950 KG, NOVA, ANO E MODELO 2024 OU SUPERIOR, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, LIMPADOR E LAVADOR DE PARABRISA, CABINE COM JANELAS LATERAIS DESLIZANTES, COM AR CONDICIONADO, RADIO AM/FM/USB ORIGINAL DO FABRICANTE, COM JOYSTICKS PARA MOVIMENTAÇÃO CAÇAMBA E DESLOCAMENTO DA MAQUINA, CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 790 KG, CARGA DE TOMBAMENTO ESTÁTICA DE NO MÍNIMO 1.590 KG, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, MÍNIMO DE 04 CILINDROS, COM POTÊNCIA BRUTA MÍNIMA 48 HP, DENTRO DAS NORMAS DE EMISSÃO DE POLUENTES TER III - MAR-1, COM PEDAL DE ACELERADOR E ALAVANCA DE ACELERADOR MANUAL, TRANSMISSÃO COM | Un | 01 | R\$ 393.000,00 |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

| | | | |
|---|--|--|--|
| <p>NO MÍNIMO 02 VELOCIDADES, VELOCIDADE DE DESLOCAMENTO DE NO MÍNIMO 10 KM/H, CAÇAMBA COM LARGURA DE NO MÍNIMO 1.630 MM E CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 0,40 M3 COM LAMINA DE DESGASTE PARAFUSADA, ALTURA DE ELEVAÇÃO ATÉ O PINO DE ARTICULAÇÃO DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 2.920 MM, PNEUS NA MEDIDA DE 10 X 16,5 HD COM NO MÍNIMO 10 LONAS, COM NO MÍNIMO 02 FARÓIS FRONTAL E NO MÍNIMO 02 FARÓIS TRASEIROS, CHAVE GERAL DO SISTEMA ELÉTRICO, BOMBA HIDRÁULICA DE ALTA VAZÃO DE NO MÍNIMO 100 L/MIN., TOMADAS HIDRAULICA COM ENGATE RÁPIDO DE ACESSÓRIOS E CHICOTE ELETRICO PARA ACOPLAMENTO DE ACESSORIOS, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS ACIONADAS POR JOYSTICK, ELEVAÇÃO RADIAL PARA ELEVAÇÃO DA CAÇAMBA, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE NO MÍNIMO 2.200 MM, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MÍNIMO 100 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE HIDRAULICO COM NO MÍNIMO 50 LITROS, DOIS FAROIS DIANTEIROS, DOIS FAROIS TRASEIROS, SINALIZADOR GIROFLEX, ALARME DE RÉ, BUZINA, SINALEIRAS TRAZEIRAS DE DESLOCAMENTO E DIRECIONAL (PISCA), GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITES DE HORAS TRABALHADAS, EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR INSTALADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EM LEI CONFORME O CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO, APRESENTAR A CAT – CERTIFICADO DE ADEQUAÇÃO DE TRÂNSITO, CONFORME RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 1017 DE 11/12/2024, EQUIPADA COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: A) VASSOURA RECOLHEDORA COMPATIVEL COM PORTE DA MAQUINA, COM CERDAS DE NYLON E METALICA, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 0,45 M3 E LARGURA DE VARRIÇÃO MINIMA 1.500 MM, COM VASSORA PARA SARJETA COM LARGURA VARRIÇÃO MINIMA 550 MM, COM REGULAGEM DE ALTURA E REGULAGEM HORIZONTAL B) CAPINADEIRA LATERAL COM DIAMETRO DE VARRRIÇÃO DE MÍNIMO DE 600 MM, COM NO MÍNIMO 14 CERDAS DE AÇO.</p> | | | |
|---|--|--|--|

f) O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPI: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.1. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de minicarregadeira justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria de Obras do Município de São Pedro das Missões de equipamento adequado, moderno e versátil para atender às demandas crescentes relacionadas à manutenção da infraestrutura urbana e rural. Atualmente, a execução de serviços como movimentação de solo, carregamento e transporte de materiais, terraplenagem, limpeza urbana e manutenção de vias públicas exige o uso de máquinas com maior eficiência operacional, capazes de atuar em espaços reduzidos e com agilidade. A minicarregadeira apresenta-se como equipamento apropriado para esse tipo de atividade, em razão de sua compactação, manobrabilidade e possibilidade de utilização com diversos implementos, o que amplia significativamente sua funcionalidade. A contratação visa, ainda, reduzir a dependência de equipamentos locados ou terceirizados, proporcionando maior autonomia ao Município, continuidade na prestação dos serviços públicos e redução de custos operacionais a médio e longo prazo. Além disso, a disponibilidade de um equipamento próprio contribui para o atendimento mais rápido de demandas emergenciais, especialmente em situações de manutenção de vias, limpeza de áreas públicas e apoio a obras municipais. Ressalta-se que a aquisição de bem novo, com ano/modelo 2024 ou superior, assegura maior confiabilidade mecânica, menor necessidade de manutenção imediata e melhor desempenho operacional, refletindo diretamente na eficiência dos serviços prestados à população. Dessa forma, a presente contratação está alinhada ao interesse público, pois possibilita a melhoria da capacidade operacional da Administração, promovendo maior qualidade, eficiência e economicidade na execução das atividades da Secretaria de Obras.

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

5.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos legais incidentes sobre a execução do objeto;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de uma minicarregadeira (modelo B), nova, ano/modelo 2024 ou superior, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta vencedora.
- b) O item contratado deverá ser entregue no prazo máximo de até 05 (CINCO) dias após a autorização de fornecimento, contados a partir do recebimento formal da respectiva autorização pela contratada.
- c) A entrega deverá ocorrer em local indicado pela Administração Municipal, dentro do território do Município de São Pedro das Missões, em dia e horário previamente agendados, devendo a contratada comunicar previamente a data e o horário de entrega para fins de recebimento e conferência.
- d) No ato da entrega, o equipamento será submetido à verificação pela fiscalização do contrato, a fim de conferir sua conformidade com as especificações exigidas, incluindo estado de conservação (novo), ano/modelo, funcionamento, acessórios obrigatórios e demais características técnicas.
- e) A contratada também deverá prestar garantia mínima conforme estabelecido na ARP25CIM000142, bem como assegurar assistência técnica e suporte necessários durante o período de garantia, conforme condições ofertadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- c) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para O desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14,133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

8.1. Fiscal de Contrato: O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

8.2 Gestor do Contrato: Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato será pago a título de entrada, mediante emissão de nota fiscal e autorização da CONTRATANTE. O saldo remanescente será quitado em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 (trinta) dias. A entrega da minicarregadeira será imediata, observando-se o prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer antes, conforme disponibilidade da contratada. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da respectiva nota fiscal e ao atesto da fiscalização da CONTRATANTE quanto à regular execução e entrega do objeto contratado. Caso a data de vencimento coincida com dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

10.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

11. DAS SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais), conforme preço registrado na Ata de Registro de Preços nº ARP25CIM000142, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Médio Alto Uruguai - CIMAUI.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br - Fone: 55.99199.9431
E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPI: 04.229.729/0001-95
Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

02 - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

2028 - Manutenção, encascalhamento de estradas, e aquisição de maquinários.,

4490.52.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

São Pedro das Missões/RS, em 06 de abril de 2026.

Eduardo Stein Westphalen
Secretaria Municipal de Obras